

Senhor licitante,

Certos do cumprimento do Art. 23 do Decreto nº 10.024/2019, seguem abaixo respostas ao seu pedido de esclarecimentos:

### **Esclarecimento 1**

3.7. Na hipótese de perda ou roubo de “chips”, a CONTRATADA deverá fornecer outro(s) “chips” à CONTRATANTE, devendo ser cobrado o valor na próxima fatura mensal, de acordo com os valores praticados por ela no mercado local, mantendo o mesmo código de acesso;

\*\*\* Para evitar interrupções no serviço devido ao tempo de entrega do novo CHIP, sugerimos que seja solicitado no edital o fornecimento de 1 CHIP de backup. Este CHIP poderá ser utilizado para ativar a nova linha imediatamente. Nossa sugestão será acatada?

**RESPOSTA SECOP: NÃO HÁ NECESSIDADE DE CHIP DE BACKUP.**

### **Esclarecimento 2**

3.8. O prazo de fornecimento do objeto contratado deverá ser de até 10 (dez) dias corridos contado da assinatura do contrato.

\*\*\* Consideramos este prazo insuficiente para a entrega de novos CHIP. Por isso, sugerimos que o prazo seja de 15 dias úteis. Será acatada nossa sugestão?

**RESPOSTA SECOP: NO CONTRATO ANTERIORMENTE FIRMADO COM A EMPRESA VIVO NÃO HOUVE NECESSIDADE DE PRAZO ESTENDIDO ALÉM DE 10 DIAS ÚTEIS. SEGUIR O PRAZO FIXADO NO TERMO DE REFERÊNCIA. CASOS DE FORNECIMENTO DE CHIPS EM PRAZOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO ESTÃO PASSÍVEIS DE JUSTIFICATIVA COMO POR EXEMPLO EM CASOS DE PANDEMIA, GREVE DE CORREIOS, ENTRE OUTROS.**

### **Esclarecimento 3**

3.12. Aos usuários, na condição de assinante/viajante, deverão ser ofertadas condições de receber, em redes de outras prestadoras de serviço, a prestação do serviço móvel;

\*\*\* Será oferecida a possibilidade de roaming na rede de outras operadoras, desde que haja acordo vigente entre as operadoras, de acordo com as normas da ANATEL.

**RESPOSTA SECOP: A OFERTA DE ROAMING NA REDE DE OUTRAS OPERADORAS ATENDE AO REQUISITO E ESTÁ COMPATÍVEL COM O TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### **Esclarecimento 4**

5.7. Apresentar a Contratante, na assinatura do termo contratual, descriptivo da área de cobertura nacional e em especial do estado do Rio Grande do Norte.

\*\*\* Entendemos que o fornecimento de uma tabela, em formato Excel, informando o tipo de cobertura (2G, 3G e 4G) que a Contratada possui em cada um dos municípios do Brasil, atende ao edital. Nossa entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer como deve ser este descriptivo.

**RESPOSTA SECOP: O FORNECIMENTO DE UMA TABELA, EM QUALQUER FORMATO, IMPRESSA OU DIGITAL, ATENDE AO REQUISITO E ESTÁ COMPATÍVEL COM O TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### **Esclarecimento 5**

5.8. Designar, no mínimo, um de seus funcionários para acompanhar a execução dos serviços, informando os seguintes dados: nome completo, nº do documento de identidade e do CPF (MF), além dos nºs de telefones e e-mails.

\*\*\* Para o fornecimento do serviço de telefonia móvel, a Contratada deverá enviar os CHIP contratados no endereço indicado pela Contratante. Os CHIP são enviados pré-ativados, e a ativação é concluída quando o usuário utilizar o serviço pela primeira vez. Entendemos que este processo pode ser realizado pela própria Contratante, mesmo assim, em caso de problemas, a Contratante poderá contatar o preposto ou a Central de Relacionamento. Entendemos que desta forma atendemos ao edital. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA SECOP: OS CHIPS PRÉ ATIVADOS PODERÃO SER ENVIADOS AO TRE-RN. CONFORME CITADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, A CONTRATADA DEVERÁ INDICAR UM DE SEUS FUNCIONÁRIOS PARA QUE O MESMO SEJA CONTATADO CASO HAJA ALGUM PROBLEMA E/OU AJUSTE NO MOMENTO DA ATIVAÇÃO DOS CHIPS FORNECIDOS.**

#### **Esclarecimento 6**

#### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.3. Em caso de falha no funcionamento de alguma linha, a contratada promoverá o devido reparo/ajuste, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do problema, que será informado pela contratante, por e-mail ou telefone à contratada.

\*\*\* De acordo com a ANATEL, nosso prazo para solução de problemas é de 5 dias. Entendemos que atendendo a regulamentação da ANATEL estamos atendendo ao edital. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA SECOP: ENTENDEMOS QUE O PRAZO DESIGNADO PELA AGÊNCIA REGULAMENTADORA ANATEL NÃO É ABSOLUTO PARA TODOS OS CONTRATOS NA ÁREA DE TELEFONIA. OS CONTRATANTES PODEM FIRMAR SEUS PRAZOS EM CONTRATOS INDEPENDENTE DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELA ANATEL. O ORDENAMENTO JURÍDICO NADA SE OPÕE QUANTO A ISTO.**

#### **Esclarecimento 7**

#### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa nº5/2017-SEGES/MPDG.

\*\*\* Entendemos que, neste caso, a Contratada é responsável pelo pagamento dos tributos, não cabendo a Contratante a retenção de tributos. Está correto nosso entendimento? Se não, favor esclarecer.

**RESPOSTA: quanto à solicitação acima, esclarecemos que todos os tributos relacionados à operação de venda, aquisição produto e/ou serviço, sofrerá retenção de tributos no momento do pagamento da nota fiscal, obedecendo às peculiaridades tributárias da empresa, no sentido de ser ou não optante pelo Simples Nacional.**

#### **Esclarecimento 8**

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.22. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados; ou, no caso da impossibilidade da execução dos serviços neste prazo, manifestar-se em até 4 (quatro) horas, justificando as causas da falha de atendimento à solicitação de conserto e estipulando prazo para a normalização dos serviços. O prazo para a normalização dos serviços estará sujeito à aprovação da CONTRATANTE para que não seja caracterizada infração contratual.

\*\*\* De acordo com a ANATEL, nosso prazo para solução de problemas é de 5 dias. Entendemos que atendendo a regulamentação da ANATEL estamos atendendo ao edital. Está correto nosso entendimento? A ANATEL não define nenhum prazo para que as operadoras enviem atualizações sobre os estados das solicitações. De qualquer forma, a Contratante terá à disposição a Central de Relacionamento, em plantão 24 horas x 7 dias, e também o preposto, em horário comercial, para qualquer esclarecimento. Podemos atender desta forma?

**RESPOSTA SECOP: ENTENDEMOS QUE O PRAZO DESIGNADO PELA AGÊNCIA REGULAMENTADORA ANATEL NÃO É ABSOLUTO PARA TODOS OS CONTRATOS NA ÁREA DE TELEFONIA. OS CONTRATANTES PODEM FIRMAR SEUS PRAZOS EM CONTRATOS INDEPENDENTE DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELA ANATEL. O ORDENAMENTO JURÍDICO NADA SE OPÕE QUANTO A ISTO.**

**No entanto, este Pregoeiro entende, considerando o previsto no Art. 17 do Decreto nº 6.523/2008 e no Art. 26 da Resolução nº 632/2014 da ANATEL, que o Termo de Referência deve se adequar às mencionadas normas. Sendo assim, o pregão será suspenso e, após a devida alteração no Termo de Referência, republicado.**

#### **Esclarecimento 9**

10.24. Emitir, mensalmente, juntamente com a nota fiscal e/ou fatura, um demonstrativo detalhado das ligações, contendo, para cada linha/canal, a área de registro de origem e área de registro ou localidade de destino de cada chamada; o código de acesso chamado, a data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada, a duração de cada chamada (hora, minuto e segundo) e o valor de cada chamada, explicitando os casos de variação horária.

\*\*\* A conta detalhada será disponibilizada para a Contratante, através de portal na internet. Lembrando que os valores das chamadas serão sempre zero, pois o plano contratado prevê ligações ilimitadas e gratuitas. Podemos atender desta forma?

**RESPOSTA SECOP: SIM. A CONTA DETALHADA DISPONIBILIZADA MENSALMENTE ATRAVÉS DO PORTAL NA INTERNET ATENDE AO REQUISITO E ESTÁ COMPATÍVEL COM O TERMO DE REFERÊNCIA. OS VALORES "ZERADOS" SERÃO ACEITOS NO CASO DE O CONTRATO PREVER LIGAÇÕES ILIMITADAS E GRATUITAS.**

Natal, 18/01/2021.

Manoel Nazareno Fernandes Filho  
Pregoeiro